



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº, 11

Autoriza celebração de contrato.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com o Estado de Minas Gerais, para a execução de obras públicas Estaduais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 25 de maio de 1.955.

*Rossini Gencina de Andrade*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

*José de Andrade*

\_\_\_\_\_  
Secretário.